



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FARMÁCIA DO IPAM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

PARECER TÉCNICO

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pleiteando a revisão de sua inabilitação no certame licitatório em epígrafe. Do mesmo modo, examina-se a habilitação do escritório **BORGESE CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, visando sua conformidade aos requisitos do Edital.

1- RELATÓRIO

A. ALEGAÇÕES DA EMPRESA ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

A empresa recorrente, **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, argumenta que sua desclassificação no certame licitatório foi indevida, sustentando que sua proposta deveria ser considerada exequível. Defende que os critérios de inabilitação aplicados pela Comissão de Licitação não foram devidamente fundamentados e que sua participação no processo deveria ser mantida.

B. ALEGAÇÕES DA EMPRESA BORGESE CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A empresa **BORGES E CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por sua vez, sustenta que sua habilitação foi realizada em total conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Edital. Argumenta que apresentou equipe técnica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e que sua capacidade técnica foi comprovada por meio dos documentos exigidos. Ademais, reforça que a decisão de desclassificação da concorrente foi legítima e está amparada na legislação vigente.



2. DA PERMANÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

A empresa recorrente foi desclassificada pela comissão de licitação em razão de ter ofertado proposta inferior a 50% do orçamento anual previsto no Edital, o que caracteriza inexequibilidade nos termos da Lei 13.303/2016. Consoante ao disposto no inciso VI do art. 56 dessa lei, a Administração Pública pode, mas não é obrigada, a realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, cabendo-lhe resguardar a viabilidade financeira da prestação do serviço contratado.

Ressalta-se que a legislação faculta à Administração Pública a realização dessas diligências, não configurando um dever absoluto, mas sim uma prerrogativa discricionária do ente licitante. Assim, a desclassificação da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** está em conformidade com o edital e a legislação vigente, justificando-se sua permanência na condição de inabilitada.

3. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DO ESCRITÓRIO BORGES E CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A empresa **BORGES E CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** atendeu integralmente os requisitos estabelecidos pelo Edital, especificamente no tocante à composição da equipe técnica, que contempla profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e qualificados para execução dos serviços contratados.

O item 6.1.15 do Edital exige a designação de equipe técnica composta por, no mínimo, dois advogados vinculados à sociedade com formação acadêmica e registro na OAB. O escritório em questão apresentou os seguintes profissionais:

Sibele Pitt Camana (OAB/RS 46.918), sócia e advogada habilitada;

Matheus Dalla Zen Borges (OAB/RS 59.355), sócio e advogado habilitado;

Carla Valiati Tonin (OAB/RS 124.747), associada ao escritório, cuja vinculação foi devidamente comprovada;



BORGES E CORONA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Janaina Teixeira Socca (OAB/RS 87.586), profissional com experiência em procedimentos licitatórios e parceira na assessoria ao escritório.

Ademais, o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Ipê confirma a aptidão do escritório para prestação dos serviços em questão, conforme contrato vigente desde 14.01.2021.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica dos fatos, opina-se pela permanência da inabilitação da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, haja vista a inexecutabilidade de sua proposta e a não obrigatoriedade da Administração Pública em proceder às diligências para aferição da viabilidade econômica. Ademais, recomenda-se a manutenção da habilitação do escritório **BORGES E CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que atende integralmente os requisitos estabelecidos no Edital.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

FABIANO BORGES

OAB/RS 120.641